

PORTARIA (Nº 109/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

**PORTARIA Nº 109
DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal da Nota de Empenho nº 0266/2021,

O PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Fiscal da Nota de Empenho nº 0266, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em legislação pertinentes e nesta Portaria, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social a servidora abaixo especificado:

I – **ELIJANE RIBEIRO DOS SANTOS**, RG nº 2.489.341-2 SSP/SE, CPF nº 052.664.465-60, matrícula nº 211, servidora deste Município de Itabaianinha/SE, para atuar como **Fiscal da Nota de Empenho** (abaixo especificado), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nota de Empenho nº: 0266

Data: 19 de março de 2021.

Contratada: Máximo Comércio e Distribuição Eireli.

CNPJ: 24.343530/0001-09.

Valor: R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (arroz) para serem distribuídos as famílias carentes deste município no período da Semana Santa.

Vigência: 19 de março à 19 de abril de 2021.

Art. 2º - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do objeto licitado, no intuito de que a entrega dos mesmos transcorra de forma regular.

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos materiais entregues;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar a autoridade competente eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a entrega dos materiais, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

§1º - O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará no prazo de 19 de março à 19 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, 19 DE MARÇO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
Secretária de Assistência Social e do Trabalho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Ciente em: 19 / 03 /2021.

Elijane Ribeiro dos Santos
ELIJANE RIBEIRO DOS SANTOS